



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana - SETRAM
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
Conselho Diretor

DELIBERAÇÃO INTERNA AGETRANSP/CODIR Nº 79, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025

TERMO DE ACORDO ADMINISTRATIVO – CLÁUSULA 1.3 – EXTINÇÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E JUDICIAIS, INCLUSIVE EM SEGUNDA INSTÂNCIA.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais, contratuais e regimentais, considerando o que consta dos autos do Processo SEI-100003/000777/2025, e considerando as manifestações dos Conselheiros presentes na 12ª Reunião Interna Ordinária, realizada em 04 de dezembro de 2025,

DELIBERA POR:

Art. 1º – Ratificar o entendimento já manifestado pela Procuradoria-Geral desta Agência – PGA, no Parecer nº 154/2025/AGETRANSP, no sentido de que as obrigações pecuniárias devem ter extinção proposta com base na cláusula 1.3, salvo quando persistir o fato gerador após o Acordo, hipótese de possível reincidência.

Art. 2º - Recomenda-se que, no caso de obrigações de natureza não pecuniária, o Relator proceda à verificação de sua compatibilidade com o novo Termo Aditivo, considerando-as superadas, quando for o caso, ou determinando a instauração de novo processo, caso se revelem incompatíveis.

Art. 3º – Esta Deliberação Interna entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 04 de dezembro de 2025

Charles Batista
Conselheiro

Fernando Moraes
Conselheiro

Murilo Leal
Conselheiro

Vicente Loureiro
Conselheiro

Adolpho Konder
Conselheiro-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Provençano dos Reis Leal, Conselheiro**, em 23/12/2025, às 13:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adolpho Konder, Conselheiro Presidente**, em 26/12/2025, às 12:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Fernando Moraes Alves, Conselheiro**, em 29/12/2025, às 13:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vicente de Paula Loureiro, Conselheiro**, em 30/12/2025, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Charles Batista da Silva, Conselheiro**, em 07/01/2026, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **121612385** e o código CRC **C377A28B**.

Referência: Processo nº SEI-100003/000777/2025

SEI nº 121612385

Av. Presidente Vargas, 1100, 12º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-002
Telefone: 2332-5447 - www.agetransp.rj.gov.br

Art. 3º - Determinar à Secretaria Executiva desta Autarquia Especial que oficie à Secretaria de Estado de Transportes e Mobilidade Urbana - SETRAM para que seja informada quanto a necessidade de revisão dos indicadores vigentes no Contrato de Concessão do serviço ferroviário, vez que em que pese os constantes cumprimentos esses não espelham o nível de qualidade que deveria ser ofertado aos usuários, não atendendo de forma satisfatória as demandas da população.

Art. 4º - Esta Deliberação Interna entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 2025

CHARLES BATISTA
Conselheiro

FERNANDO MORAES
Conselheiro

MURILO LEAL
Conselheiro

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro

ADOLPHO KONDER
Conselheiro-Presidente

Id: 2705978

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

ATO DO CONSELHO DIRETOR

**DELIBERAÇÃO INTERNA AGETRANSP/CODIR Nº 71
DE 16 DE OUTUBRO DE 2025**

**ROTA 116 - RESOLUÇÃO Nº 44/2020 - PEDIDO
DE PARCELAMENTO DE MULTAS - ANÁLISE
CONSELHO DIRETOR - INDEFERIMENTO**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais, contratuais e regimentais, considerando o que consta dos autos do Processo nº SEI-100007/000131/2023, e considerando as manifestações dos Conselheiros, por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes na 6ª Reunião Interna Extraordinária, conforme ata sob index SEI nº 117719432;

DELIBERA POR:

Art. 1º - Indeferir o pedido de parcelamento solicitado pela Concessionária Rota 116 nos autos do processo SEI-100007/000131/2023, em razão da previsão do término do contrato de concessão para março de 2026 e em conformidade com a vedação constante do Parágrafo 2º do art. 6º da Resolução Agetransp nº 44/2020, que veda a concessão de parcelamentos por prazo superior à vigência do contrato de concessão.

Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva desta Autarquia Especial que oficie a Concessionária Rota 116 para ciência do conteúdo da presente decisão.

Art. 3º - Determinar a publicação da presente Deliberação Interna no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 4º - Esta Deliberação Interna entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2025

ADOLPHO KONDER
Conselheiro-Presidente

MURILO LEALConselheiro

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro

Id: 2705948

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

ATO DO CONSELHO DIRETOR

**DELIBERAÇÃO INTERNA AGETRANSP/CODIR Nº 73
DE 11 DE SETEMBRO DE 2025**

**CONCESSIONÁRIA SUPERVIA- AVALIAÇÃO
DOS INDICADORES CONTRATUAIS DE
MAIO/2023**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais, contratuais e regimentais, considerando o que consta dos autos do Processo SEI-100003/000212/2024, e considerando as manifestações dos Conselheiros, por unanimidade dos Conselheiros presentes na 9ª Reunião Interna Extraordinária, realizada em 11 de setembro de 2025,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Determinar o arquivamento do Processo SEI-100003/000212/2024, com fundamento no que consta na Nota Técnica da CATRA nº 007/2024 (87831137), bem como no Parecer nº 150/2025 da PGA (104419499) que aponta que não houve descumprimento das metas contratuais referente ao mês de maio de 2023 dos Indicadores Contratuais do Contrato de Concessão do serviço ferroviário;

Art. 2º - Estabelecer que até que seja revista a Resolução nº 41/2017, com redação dada pela Resolução nº 49/2022, sejam todos os processos, independente de cumprimento ou descumprimento, convertidos em regulatório e consequentemente sorteados relatores para a condução da matéria referente aos Indicadores Contratuais do Contrato de Concessão do serviço ferroviário;

Art.3º - Determinar à Secretaria Executiva desta Autarquia Especial que oficie à Secretaria de Estado de Transportes e Mobilidade Urbana - SETRAM para que seja informada quanto a necessidade de revisão dos indicadores vigentes no Contrato de Concessão do serviço ferroviário vez que nem que pese os constantes cumprimentos esses não espelham o nível de qualidade que deveria ser ofertado aos usuários, não atendendo de forma satisfatória as demandas da população.

Art. 4º - Esta Deliberação Interna entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 2025

CHARLES BATISTA
Conselheiro

FERNANDO MORAES
Conselheiro

MURILO LEAL
Conselheiro

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro

ADOLPHO KONDER
Conselheiro-Presidente

Id: 2705983

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

ATO DO CONSELHO DIRETOR

**DELIBERAÇÃO INTERNA AGETRANSP/CODIR Nº 74
DE 11 DE SETEMBRO DE 2025**

**CONCESSIONÁRIA SUPERVIA- AVALIAÇÃO
DOS INDICADORES CONTRATUAIS DE
ABRIL/2024**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais, contratuais e regimentais, considerando o que consta dos autos do Processo SEI-100003/001337/2024, e considerando as manifestações dos Conselheiros, por unanimidade dos Conselheiros presentes na 9ª Reunião Interna Ordinária, realizada em 11 de setembro de 2025,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Determinar o arquivamento do Processo SEI-100003/001337/2024, com fundamento no que consta na Nota Técnica da CATRA nº 020/2024 (88645177), bem como no Parecer nº 135/2025 da PGA (103853016), que apontam que não houve descumprimento das metas contratuais referente ao mês de abril de 2024 dos Indicadores Contratuais do Contrato de Concessão do serviço ferroviário;

Art. 2º - Estabelecer que até que seja revista a Resolução nº 41/2017, com redação dada pela Resolução nº 49/2022, sejam todos os processos, independente de cumprimento ou descumprimento, convertidos em regulatório e consequentemente sorteados relatores para a condução da matéria referente aos Indicadores Contratuais do Contrato de Concessão do serviço ferroviário;

Art.3º - Determinar à Secretaria Executiva desta Autarquia Especial que oficie à Secretaria de Estado de Transportes e Mobilidade Urbana - SETRAM para que seja informada quanto a necessidade de revisão dos indicadores vigentes no Contrato de Concessão do serviço ferroviário vez que nem que pese os constantes cumprimentos esses não espelham o nível de qualidade que deveria ser ofertado aos usuários, não atendendo de forma satisfatória as demandas da população.

Art. 4º - Esta Deliberação Interna entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 2025

CHARLES BATISTA
Conselheiro

FERNANDO MORAES
Conselheiro

MURILO LEAL
Conselheiro

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro

ADOLPHO KONDER
Conselheiro-Presidente

Id: 2705988

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

ATO DO CONSELHO DIRETOR

**DELIBERAÇÃO INTERNA AGETRANSP/CODIR Nº 75
DE 11 DE SETEMBRO DE 2025**

**CONCESSIONÁRIA SUPERVIA- AVALIAÇÃO
DOS INDICADORES CONTRATUAIS DE FEVE-
REIRO/2025**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais, contratuais e regimentais, considerando o que consta dos autos do Processo SEI-100003/000588/2025, e considerando as manifestações dos Conselheiros, por unanimidade dos Conselheiros presentes na 9ª Reunião Interna Ordinária, realizada em 11 de setembro de 2025,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Determinar o arquivamento do Processo SEI 100003/000588/2025, com fundamento no que consta na Nota Técnica da CATRA nº 008/2025 (97849466), bem como no Parecer nº 136/2025 da PGA (103868471), que apontam que não houve descumprimento das metas contratuais referente ao mês de fevereiro de 2025 dos Indicadores Contratuais do Contrato de Concessão do serviço ferroviário;

Art. 2º - Estabelecer que até que seja revista a Resolução nº 41/2017, com redação dada pela Resolução nº 49/2022, sejam todos os processos, independente de cumprimento ou descumprimento, convertidos em regulatório e consequentemente sorteados relatores para a condução da matéria referente aos Indicadores Contratuais do Contrato de Concessão do serviço ferroviário;

Art.3º - Determinar à Secretaria Executiva desta Autarquia Especial que oficie à Secretaria de Estado de Transportes e Mobilidade Urbana - SETRAM para que seja informada quanto a necessidade de revisão dos indicadores vigentes no Contrato de Concessão do serviço ferroviário vez que nem que pese os constantes cumprimentos esses não espelham o nível de qualidade que deveria ser ofertado aos usuários, não atendendo de forma satisfatória as demandas da população.

Art. 4º - Esta Deliberação Interna entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 2025

CHARLES BATISTA
Conselheiro

FERNANDO MORAES
Conselheiro

MURILO LEAL
Conselheiro

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro

ADOLPHO KONDER
Conselheiro-Presidente

Id: 2705985

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

ATO DO CONSELHO DIRETOR

**DELIBERAÇÃO INTERNA AGETRANSP/CODIR Nº 78
DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025**

**TERMO DE ACORDO ADMINISTRATIVO -
CLÁUSULA 1.1 - EXTINÇÃO DE PROCESSOS
COM INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA OU COM
A EXIGIBILIDADE DE MULTA SUSPensa.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais, contratuais e regimentais, considerando o que consta dos autos do Processo SEI-100003/000737/2025, e considerando as manifestações dos Conselheiros presentes na 12ª Reunião Interna Ordinária, realizada em 04 de dezembro de 2025,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Ratificar o entendimento já chancelado pela Procuradoria-Geral desta Agência - PGA, por meio do Parecer nº 206/2025/AGETRANSP, no sentido de que, tratando-se de processos regulatórios já transitados e julgados, cujas penalidades pecuniárias se encontram sujeitas à inscrição em dívida ativa ou constituem objeto de execução fiscal, não cabe à Agência reavaliá-lo ou realizar triagem individualizada, cabendo-lhe apenas adotar as providências formais necessárias à organização e ao controle do acervo processual, conforme o Acordo celebrado.

Art. 2º - Recomenda-se provocação formal à Procuradoria-Geral do Estado, a fim de assegurar o adequado controle das informações, considerando ser o Órgão responsável pelas petições conjuntas previstas, restando responsável pela baixa nos processos inscritos em Dívida Ativa e em execuções fiscais.

Art. 3º - Esta Deliberação Interna entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 04 de dezembro de 2025

CHARLES BATISTA
Conselheiro

FERNANDO MORAES
Conselheiro

MURILO LEAL
Conselheiro

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro

ADOLPHO KONDER
Conselheiro-Presidente

Id: 2705991

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

ATO DO CONSELHO DIRETOR

**DELIBERAÇÃO INTERNA AGETRANSP/CODIR Nº 79
DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025**

**TERMO DE ACORDO ADMINISTRATIVO -
CLÁUSULA 1.3 - EXTINÇÃO DE PROCESSOS
ADMINISTRATIVOS E JUDICIAIS, INCLUSIVE
EM SEGUNDA INSTÂNCIA.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais, contratuais e regimentais, considerando o que consta dos autos do Processo SEI-100003/000777/2025, e considerando as manifestações dos Conselheiros presentes na 12ª Reunião Interna Ordinária, realizada em 04 de dezembro de 2025,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Ratificar o entendimento já manifestado pela Procuradoria-Geral desta Agência - PGA, no Parecer nº 154/2025/AGETRANSP, no sentido de que as obrigações pecuniárias devem ter extinção proposta com base na cláusula 1.3, salvo quando persistir o fato gerador após o Acordo, hipótese de possível reincidência.

Art. 2º - Recomenda-se que, no caso de obrigações de natureza não pecuniária, o Relator proceda à verificação de sua compatibilidade com o novo Termo Aditivo, considerando-as superadas, quando for o caso, ou determinando a instauração de novo processo, caso se revelem incompatíveis.

Art. 3º - Esta Deliberação Interna entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 04 de dezembro de 2025

CHARLES BATISTA
Conselheiro

FERNANDO MORAES
Conselheiro

MURILO LEAL
Conselheiro

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro

ADOLPHO KONDER
Conselheiro-Presidente

Id: 2705995

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

ATO DO CONSELHO DIRETOR

**DELIBERAÇÃO INTERNA AGETRANSP/CODIR Nº 80
DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025**

**TERMO DE ACORDO ADMINISTRATIVO E 10º
TERMO ADITIVO. REGIME PREVALENTE PA-
RA FATOS PRETERITOS. LEGALIDADE, EFI-
CIÊNCIA, MOTIVAÇÃO E INTERESSE PÚBLI-
CO.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais, contratuais e regimentais, considerando o que consta dos autos do Processo SEI-100003/001048/2025, e considerando as manifestações dos Conselheiros presentes na 12ª Reunião Interna Ordinária, realizada em 04 de dezembro de 2025,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Ratificar o entendimento já manifestado pela Procuradoria-Geral desta Agência - PGA, consubstanciado no Parecer nº 234/2025/AGETRANSP, no sentido de que, no âmbito do Eixo 1, os